



REGULAMENTO INTERNO

novembro 2020

ÍNDICE

Enquadramento Legal	3
Preâmbulo	3
Capítulo I - Objeto e Âmbito de Aplicação	3
Artigo 1.º - Objeto	3
Artigo 2.º - Âmbito de Aplicação	4
Artigo 3.º - Insígnias	4
Capítulo II - Oferta Educativa da Academia	4
Artigo 4.º - Escola de música	4
1. Cursos.....	4
2. Planos de estudos	4
Artigo 5.º - Escola de Dança	5
1. Cursos.....	5
Capítulo III - Regime de Funcionamento	5
Artigo 6.º - Procedimentos	5
1. Inscrições e Matrículas.....	6
2. Marcação de Horários.....	7
3. Pagamentos.....	8
4. Reposição de aulas	9
5. Ensino à distância.....	9
Artigo 7.º - Calendário Escolar	11
Artigo 8.º - Avaliação	11
1. Curso de Iniciação Musical	11
2. Cursos Básico e Secundário.....	12
3. Provas de transição.....	12
4. Prova de equivalência à frequência	13
5. Prova de aptidão artística	13
6. Prova final de 8.º grau	13
7. Escola de dança e Curso livre	13
Capítulo IV - Comunidade Educativa	14
Artigo 9.º - A Comunidade Educativa	14
Artigo 10.º - Corpo Discente	14
1. Processo Individual do Aluno.....	14
2. Outros instrumentos de registo.....	14
3. Direitos dos Alunos.....	14
4. Deveres dos Alunos	15
5. Assiduidade.....	15
6. Professor de Instrumento/Voz	16
7. Regime disciplinar.....	16
Artigo 11.º - Corpo Docente	16
1. Direitos dos Professores.....	17
2. Deveres dos Professores.....	17

3. Assiduidade.....	18
Artigo 12.º - Pessoal não Docente.....	19
1. Direitos do Pessoal não Docente.....	19
2. Deveres do Pessoal não Docente.....	19
Artigo 13.º - Pais e Encarregados de Educação.....	20
1. Direitos dos Pais e Encarregados de Educação.....	20
2. Deveres dos Pais e Encarregados de Educação.....	21
Capítulo V - Instalações e Serviços facultativos.....	22
Artigo 14.º - Instalações.....	22
Artigo 15.º - Horário de funcionamento.....	23
Artigo 16.º - Serviços facultativos.....	23
1. Aluguer de instrumentos.....	23
2. Economato Musical.....	24
3. Fotocópias	24
4. Cursos livres	24
Capítulo VI - Órgãos de Gestão da Academia.....	24
Artigo 17.º - Constituição.....	24
Artigo 18.º - Direção.....	24
1. Nomeação	24
2. Competências	24
Artigo 19.º - Direção Pedagógica	26
1. Nomeação	26
2. Competências	26
Artigo 20.º - Conselho Pedagógico.....	26
1. Composição.....	26
2. Competências	26
3. Funcionamento.....	27
Artigo 21.º - Departamentos curriculares.....	28
Capítulo VII - Disposições Finais.....	28
Artigo 22.º - Considerações Gerais.....	28
Artigo 23.º - Casos Omissos.....	28
Artigo 24.º - Disponibilidade do Regulamento Interno.....	28
Artigo 25.º - Entrada em vigor	28
ANEXO I	30
ANEXO II.....	31
ANEXO III	32
ANEXO IV	35

Enquadramento Legal

O presente Regulamento Interno regula o funcionamento da Comunidade Educativa da Acordarte – Academia de Música de Lisboa, de acordo com o seu Projeto Educativo, no cumprimento da Lei e dos princípios democráticos de um Estado de Direito.

Neste âmbito, e em conformidade com os normativos legais vigentes, cabe no presente Regulamento definir os propósitos, termos e formas para que tais objetivos sejam cumpridos, entendendo-se como indispensável a colaboração de todos os membros da comunidade educativa, a qual deverá conhecer, cumprir e fazer cumprir as determinações constantes neste documento.

Preâmbulo

Fundada em 2004, a Acordarte - Academia de Música de Lisboa é uma escola de ensino especializado de Música, integrada na rede do ensino particular e cooperativo, com a Autorização definitiva nº 139, emitida a 11 de setembro de 2018 nos termos da Portaria n.º 225/2012 de 30 de julho, e contrato-patrocínio do Ministério da Educação desde 1 de setembro de 2008.

Capítulo I - Objeto e Âmbito de Aplicação

Artigo 1.º - Objeto

O Regulamento Interno define o regime de funcionamento da escola, funções específicas dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos e pedagógicos, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar, de forma a promover a realização dos seus objetivos, visando a formação musical dos alunos.

Artigo 2.º - Âmbito de Aplicação

São abrangidos pelo presente Regulamento Interno todos os membros da comunidade educativa, que se encontrem na Academia e nos locais e eventos em que a Academia se fizer representar.

Artigo 3.º - Insígnias

A Academia utiliza um logotipo associado à sua identificação que consta do Anexo I a este Regulamento. O logotipo deve ser utilizado no cabeçalho de toda a documentação formal utilizada pela Academia.

Capítulo II - Oferta Educativa da Academia

Artigo 4.º - Escola de música

1. Cursos

Jardim da Música (Pré-Escolar)	Iniciação Musical (1.º Ciclo)	Básico (2.º e 3.º Ciclos)	Secundário
Música para Bebés	Violino	Violino	Violino
Violino	Violeta	Violeta	Violeta
Violoncelo	Violoncelo	Violoncelo	Violoncelo
Piano	Contrabaixo	Contrabaixo	Contrabaixo
Guitarra	Piano	Piano	Piano
Flauta transversal	Guitarra	Guitarra	Guitarra
	Flauta transversal	Flauta transversal	Flauta transversal
	Clarinete	Clarinete	Clarinete
	Voz	Voz	

2. Planos de estudos

2.1. O plano de estudos do Curso de Iniciação Musical é aprovado pela Direção Pedagógica e consta do Anexo II.

2.2. Os planos de estudos, e respetivo regime de frequência, dos Cursos Básico e Secundário são de acordo com a legislação em vigor, e constam do Anexo III.

2.3. A oferta educativa da Academia inclui ainda o Curso Livre, vocacionado a alunos de qualquer idade que poderão frequentar uma ou várias disciplinas, em regime facultativo.

Artigo 5.º - Escola de Dança

Em setembro de 2017 é inaugurada a Escola de Dança da Academia de Música de Lisboa, que apresenta como principais fatores diferenciadores a integração da música na formação dos seus alunos, e a colaboração regular de um pianista acompanhador nas aulas de *ballet*. As aulas têm lugar num estúdio de dança, totalmente equipado, e estão organizadas por idades e aptidões, com lotações máximas definidas de acordo com a respetiva faixa etária.

1. Cursos

1.1 Pré-Ballet (RAD)

Uma abordagem à descoberta do movimento, em paralelo à iniciação do *ballet*, dos 3 aos 5 anos de idade, 45 minutos por semana.

1.2 Ballet (RAD)

O programa oficial da *Royal Academy of Dance*, a partir dos 6 anos de idade, 2 aulas de 45 minutos por semana.

1.3 Dança Contemporânea

A partir dos 9 anos de idade, com ou sem formação de *ballet*, para quem queira experimentar diferentes técnicas de dança, 2 aulas de 60 minutos. por semana.

Capítulo III – Regime de Funcionamento

Artigo 6.º - Procedimentos

De acordo com o estabelecido pela Portaria n.º 809/93 de 7 de setembro, a Academia disponibiliza um conjunto de serviços de carácter obrigatório e facultativo. A inscrição em qualquer dos Cursos disponibilizados implica a observação das seguintes normas e condições:

- Pagamento de matrícula, seguro escolar e mensalidades, de acordo com a tabela de preços em vigor (com exceção dos alunos em regime articulado, financiados pelo Ministério da Educação);
- Frequência obrigatória do respetivo plano de estudos (com exceção de situações devidamente autorizadas pela Direção Pedagógica);
- Conhecimento e cumprimento do presente Regulamento Interno.

Os serviços com carácter facultativo estão devidamente identificados e discriminados no Art.º 15º do presente regulamento, e são de acordo com a tabela de preços em vigor.

1. Inscrições e Matrículas

1.1. O período de renovação de matrícula e inscrição de novos alunos é afixado anualmente pela Direção da Academia.

1.2. No ato da inscrição é devido o pagamento da matrícula, que inclui o seguro escolar. Para a conclusão do processo de matrícula é ainda devido o pagamento de uma mensalidade correspondente a julho do respetivo ano letivo.

1.3. As inscrições e matrículas são efetuadas através da plataforma MUSa. Para o efeito são enviadas a todos os alunos credenciais de acesso à referida plataforma.

1.4. A matrícula de novos alunos no Jardim da Música (até aos 5 anos) fica condicional até à confirmação da disponibilidade de um horário compatível com o familiar/responsável, o qual deverá, preferencialmente, acompanhar o aluno nas aulas de Instrumento, de acordo com a metodologia pedagógica seguida na Academia.

1.5. Podem inscrever-se no Jardim da Música alunos com as seguintes idades no início do respetivo ano letivo:

- a) Música para bebés: a partir dos 3 meses
- b) Violino: a partir dos 3 anos
- c) Violoncelo: a partir dos 4 anos
- d) Piano: a partir dos 5 anos

- e) Guitarra: a partir dos 5 anos
- f) Flauta transversal: a partir dos 5 anos
- g) Clarinete, Voz, Violeta e Contrabaixo: a partir dos 6 anos

1.6. Os candidatos aos Cursos Básico ou Secundário podem inscrever-se em qualquer grau em regime supletivo, desde que o desfasamento entre o ano de escolaridade que frequentam no ensino regular e o grau para o qual se candidatam no ensino especializado da Música não seja superior a dois anos.

1.7. Para o disposto no número anterior, e excetuando os alunos transferidos de outros estabelecimentos de ensino especializado de música, será realizada uma Prova de Admissão para testar a aptidão musical do candidato.

1.8. Com exceção dos alunos com financiamento, os pedidos de anulação de matrícula só serão aceites após o pagamento integral das mensalidades já vencidas e após entrega do respetivo pedido de anulação por escrito.

1.9. No Curso Secundário de Música, os pedidos de anulação de matrícula a uma, ou mais disciplinas, deverão ser apresentados até ao final da penúltima semana do 3.º período.

2. Marcação de Horários

O processo de marcação de horários, em particular da disciplina de Instrumento/Voz, é bastante complexo uma vez que conjuga as disponibilidades de alunos, encarregados de educação, professores e salas de aula. Por esta razão, a Academia adota um procedimento que visa civilizar o processo, e que obedece aos seguintes princípios.

2.1. A calendarização da marcação de horários é fixada anualmente pela Direção da Academia, sendo os Encarregados de Educação informados da mesma através de correio eletrónico.

2.2. Os alunos que frequentaram a Academia no ano letivo anterior têm prioridade na marcação de horários relativamente aos novos alunos.

2.3. Para a marcação de horários da disciplina de Instrumento/Voz é solicitado aos respetivos professores uma seriação dos seus alunos que obedece aos seguintes critérios cumulativos:

- a) Aproveitamento artístico;
- b) Empenho e assiduidade;
- c) Número de irmãos inscritos na Academia;
- d) Antiguidade.

2.4. Para a marcação de horário é necessária a apresentação de um comprovativo de matrícula a emitir pela Secretaria.

3. Pagamentos

3.1. Aos alunos será cobrada uma propina de frequência de setembro a julho, cujo valor é fixado anualmente pela Direção da Academia. O pagamento é efetuado até ao dia 8 de cada mês, preferencialmente por débito direto.

3.2. Os pagamentos efetuados fora dos prazos estabelecidos no ponto 3.1 são passíveis de penalizações a definir pela Direção da Academia.

3.3. A mensalidade/propina é devida por inteiro, independentemente de eventuais faltas dadas pelo aluno, qualquer que seja o seu número.

3.4. Em caso de desistência ou anulação de matrícula do aluno, a mensalidade de julho será devolvida para os pedidos entregues até ao último dia útil do 1.º período do respetivo ano letivo.

3.5. Estão previstas as seguintes reduções no valor das propinas:

- a) Irmãos: redução de 10% sobre a propina de valor inferior.
- b) Filhos de funcionários efetivos da Academia: redução de 20% sobre a propina e isenção da matrícula.

c) A título excepcional, a Direção da Academia poderá ainda conceder outras reduções no valor das propinas.

4. Reposição de aulas

As reposições de aulas são realizadas em caso de ausência do professor. As faltas dos alunos, justificadas ou injustificadas, não dão origem a reposição de aula.

4.1. Prazos

As reposições de aulas deverão efetuar-se preferencialmente no prazo de trinta dias a contar do dia da falta. Para o efeito, o Professor deverá propor duas datas para a reposição da aula, dentro do Horário de Escola (ver Art. 6.º). Se nenhuma destas datas for aceite pelo Encarregado de Educação, a aula é considerada reposta.

4.2. Disciplina de Instrumento/Voz

Em caso de falta do professor, a reposição será feita sempre que possível, desde que de comum acordo entre o Professor e o Encarregado de Educação, carecendo de autorização da Direção Pedagógica. A reposição poderá ser efetuada através de uma aula on-line, desde que de comum acordo entre o Professor e o Encarregado de Educação, até ao limite de 3 aulas por período letivo.

4.3. Disciplinas Coletivas

Em caso de falta do Professor, a reposição de aulas coletivas é possível quando reúna a concordância de dois terços dos alunos e Encarregados de Educação abrangidos, até ao limite de 3 aulas, independentemente da sua duração, por período letivo, carecendo sempre de autorização formal da Direção Pedagógica.

4.4. Outras disposições

4.4.1. As reposições de aulas poderão ser asseguradas por um professor substituto da mesma área disciplinar, a indicar pela Direção Pedagógica.

4.4.2. Nos períodos de interrupção letiva, e em casos de corte no fornecimento de água ou energia, intempéries ou greves do pessoal docente ou não docente, não haverá aulas nem reposição das mesmas.

4.4.3. As aulas regulares poderão ser substituídas por outras atividades letivas, de interesse pedagógico, promovidas pela Academia.

5. Ensino à distância

A Academia promove e recomenda a utilização da aplicação Microsoft Teams para o ensino à distância, mesmo durante os períodos de regular funcionamento, com aulas presenciais. Para o efeito, é atribuído a todos os alunos e professores credenciais de acesso para aceder à referida aplicação.

5.1. Aulas síncronas

5.1.1 Sempre que determinado pelas autoridades competentes, as aulas podem ser ministradas à distância, através de reuniões on-line, mantendo-se a regularidade das aulas presenciais.

5.1.2. O horário das aulas de instrumento/voz pode ser alterado, por comum acordo entre o Professor e o Encarregado de Educação, relativamente ao horário das aulas presenciais. Depois de definido, o horário das aulas síncronas não pode ser alterado.

5.1.3. A duração das aulas coletivas pode ser ajustada de acordo com a faixa etária dos alunos e compensada com a prescrição de trabalho assíncrono.

5.1.4. O acesso às aulas síncronas é efetuado através do “Calendário” da aplicação Microsoft Teams, onde estão agendadas todas aulas de cada aluno.

5.1.5. O aluno tem uma tolerância até 1/3 da duração prevista para entrar na respetiva reunião/aula. Por exemplo, um aluno tem até 10 minutos para aceder a uma aula/reunião com a duração prevista de 30 minutos, sendo que depois desse período de tolerância ser-lhe-á assinalada uma falta de presença.

5.1.6. No que respeita a reposição de aulas, aplica-se o estipulado no ponto 4. do artigo 6.º deste regulamento interno.

5.1.7. Na disciplina de Instrumento/Voz, as aulas presenciais podem ser substituídas por aulas on-line, a pedido do aluno, no mesmo horário e até ao limite de 3 aulas por período, desde que apresentada uma justificação válida.

5.2. Material de apoio às aulas

O material de apoio às aulas está disponível na área reservada do aluno, no separador “Ficheiros” da aplicação Microsoft Teams, ou na aplicação OneNote.

5.3. Trabalhos de casa

Os trabalhos de casa são agendados no separador “Tarefas” da aplicação Microsoft Teams.

5.4. Avaliação

A avaliação será efetuada de acordo com o Artigo 8.º deste regulamento, podendo ser criado um conjunto de critérios de avaliação específicos para o ensino à distância, se este se prolongar, por indicação das autoridades competentes, por um período superior a 3 meses.

Artigo 7.º - Calendário Escolar

O calendário escolar é aprovado anualmente pela Direção, e divulgado no *website* da Academia e nos locais definidos para esse efeito, e consta do Anexo IV.

Artigo 8.º - Avaliação

1. Curso de Iniciação Musical

Os alunos a frequentar o Curso de Iniciação Musical serão avaliados qualitativamente no final de cada semestre. O Registo de avaliação é enviado, através de correio eletrónico, aos Encarregados de Educação.

1.1. Os critérios de avaliação, fixados pelo respetivo Departamento Curricular, estão disponíveis para consulta na Secretaria, e são classificados através de uma escala de níveis, de 1 (um) a 5 (cinco), com as seguintes equivalências:

- 1 - Insuficiente: objetivos não cumpridos.
- 2 - Suficiente: objetivos minimamente cumpridos.
- 3 - Bom: objetivos cumpridos.
- 4 - Muito bom: objetivos cumpridos e superados.
- 5 - Excelente: objetivos superados com excelência.

2. Cursos Básico e Secundário

No final de cada período letivo os alunos são avaliados quantitativamente, no Curso Básico numa escala de níveis, de 1 (um) a 5 (cinco), e no Curso Secundário numa escala de valores, de 0 (zero) a 20 (vinte). O respetivo Registo de Avaliação é enviado, através de correio eletrónico, aos Encarregados de Educação.

2.1. Avaliação Contínua

Os alunos são avaliados trimestralmente de acordo com conteúdos programáticos e critérios de avaliação, disponíveis para consulta na Secretaria, propostos pelo Departamento Curricular e aprovados em Conselho Pedagógico para cada disciplina.

2.2. Provas Globais

No final do ano letivo será realizada uma Prova Global para os alunos que frequentam o 2.º e 5.º graus, nas disciplinas de Instrumento/Voz e Formação musical, sendo os respetivos objetivos, conteúdos, critérios e instrumentos de avaliação, calendarização e ponderação na classificação final definidos anualmente por proposta do Conselho Pedagógico.

2.3. Provas de Admissão aos Curso Básico e Secundário

De acordo com a legislação em vigor, os alunos terão de prestar prova nas disciplinas de Instrumento/Voz e Formação musical, sendo os respetivos conteúdos, critérios de avaliação, calendarização e constituição do Júri definidos anualmente por proposta do Conselho Pedagógico, e divulgados em regulamento próprio.

3. Provas de transição de grau

3.1. Os alunos têm a possibilidade de transitar para um grau superior numa ou mais disciplinas, no mesmo ano letivo, mediante a realização de uma prova de transição.

3.2. O pedido deverá ser efetuado durante o mês de janeiro, e ter obrigatoriamente o parecer favorável do professor da disciplina e a aprovação da Direção Pedagógica.

3.3. Os conteúdos, critérios e instrumentos de avaliação, calendarização e constituição do Júri são definidos anualmente por proposta do Conselho Pedagógico, e divulgados em regulamento próprio no início do ano letivo.

4. Prova de equivalência à frequência

Podem realizar a Prova de equivalência à frequência, alunos internos e externos, de acordo com os prazos previstos na Lei, estando sujeitos ao pagamento de um emolumento fixado anualmente pela Direção da Academia. Os conteúdos, critérios e instrumentos de avaliação, calendarização e constituição do Júri são definidos anualmente por proposta do Conselho Pedagógico, e divulgados em regulamento próprio no início do ano letivo.

5. Prova de aptidão artística

Para conclusão do Curso Secundário, é obrigatório, nos termos da Lei, a realização de uma Prova de aptidão artística sendo os conteúdos, critérios e instrumentos de avaliação, calendarização e constituição do Júri definidos anualmente por proposta do Conselho Pedagógico, e divulgados em regulamento próprio no início do ano letivo.

6. Prova final de 8.º grau

Os alunos do Curso Secundário que não tenham frequentado o plano de estudos completo podem realizar uma Prova final de Instrumento, cujos conteúdos, critérios e instrumentos de avaliação, calendarização e constituição do Júri são definidos anualmente por proposta do Conselho Pedagógico.

7. Escola de dança e Curso livre

Os alunos inscritos na Escola de dança e no Curso livre não são objeto de avaliação formal. No entanto, poderão integrar todos os momentos de avaliação formativa e sumativa das disciplinas coletivas em que estejam inscritos.

Capítulo IV - Comunidade Educativa

Artigo 9.º - A Comunidade Educativa

A Comunidade Educativa integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, o pessoal docente e não docente, os pais e Encarregados de Educação e a administração central e local com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.

Artigo 10.º - Corpo Discente

1. Processo Individual do Aluno

1.1. O Processo Individual do Aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar.

1.2. São registadas no Processo Individual do Aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a medidas disciplinares aplicadas, e seus efeitos.

1.3. Eventuais informações contidas no Processo Individual do Aluno, de natureza pessoal e familiar, são estritamente confidenciais.

2. Outros instrumentos de registo

Constituem ainda instrumentos de registo de cada aluno, de acordo com o Art.º 12.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o Registo Biográfico e as Fichas de Registo de Avaliação.

3. Direitos dos Alunos

3.1. Participar em todas as atividades da Academia (letivas e não letivas);

3.2. Beneficiar de um ensino de qualidade e de um corpo docente competente;

3.3. Apresentar dúvidas e/ou sugestões que considerem pertinentes;

3.4. Beneficiar do aluguer de instrumentos musicais que façam parte da coleção da Academia, desde que disponíveis;

3.5. Ser respeitado por todos os elementos da comunidade escolar;

3.6. Ver salvaguardada a sua segurança na frequência da Academia e respeitada a sua integridade física e moral;

3.7. Ser informado sobre o seu plano de estudos, programa e objetivos essenciais de cada disciplina, e respetivos critérios de avaliação;

3.8. Conhecer o Regulamento Interno.

4. Deveres dos Alunos

4.1. Zelar pela boa conservação das instalações e do material escolar sendo responsabilizados por eventuais prejuízos causados deliberadamente ou por manifestações negligenciais.

4.2. Ter bom comportamento e acatar as instruções dadas pelos professores e demais funcionários da Academia.

4.3. Participar em todas as atividades letivas, sejam elas regulares ou pontuais (concertos, audições, ensaios), incluindo apresentações em outros eventos organizados pela Academia, sempre que solicitados para tal.

4.4. Assistir às atividades artísticas, culturais e pedagógicas promovidas pela Academia.

5. Assiduidade

O regime de faltas em vigor é de acordo com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, disposto na Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.

5.1. O limite previsto de faltas não justificadas é de três vezes o número de aulas semanais. Nos cursos Básico e Secundário, se o aluno ultrapassar esse número reprovará à disciplina em questão.

5.2. Os alunos terão uma tolerância máxima para comparecer às aulas de dez minutos, a partir do qual poderá ser marcada falta pelo Professor.

5.3. As justificações das faltas deverão ser entregues ao Professor, assinadas pelo Encarregado de Educação e no prazo máximo de cinco dias a contar do dia da falta.

6. Professor de Instrumento/Voz

6.1. Os alunos poderão solicitar que lhes seja atribuído um determinado professor, no entanto este pedido não tem um carácter vinculativo, dado que a distribuição de alunos por professor depende de diversos fatores. No entanto, a Academia procurará, dentro das suas disponibilidades e critérios, atender a tais pedidos, cabendo a decisão final à Direção Pedagógica.

6.2. Excecionalmente, os alunos poderão solicitar à Direção Pedagógica a mudança de professor. A decisão será tomada depois de ouvido o aluno e Encarregado de Educação, o professor em exercício e respetivo Coordenador, e dependerá da disponibilidade de um outro professor.

7. Regime disciplinar

Em matéria de regime disciplinar, aplica-se o previsto no Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 11.º - Corpo Docente

A Direção procurará manter um corpo docente estável, pedagogicamente qualificado e em constante formação, assegurando assim a melhor qualidade do ensino.

Os professores têm os direitos e deveres consignados na Lei, na Convenção Coletiva de Trabalho, nos respetivos Contratos de Trabalho e demais Regulamentos e Normas existentes na Academia.

1. Direitos dos Professores

De entre os direitos dos Professores salientam-se:

- 1.1. Ser respeitado pela comunidade escolar.
- 1.2. Dispor de condições para o exercício das suas funções, de acordo com as disponibilidades materiais e humanas da Escola.
- 1.3. Receber os proventos a que têm direito, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.
- 1.4. Beneficiar e participar, sem prejuízo do normal funcionamento da Academia, em ações de formação, reciclagem e/ou aperfeiçoamento que concorram para o seu enriquecimento profissional.
- 1.5. Ter soberania nas suas decisões pedagógicas. Quaisquer reclamações ou dúvidas deverão ser esclarecidas junto da Direção Pedagógica.

2. Deveres dos Professores

De entre os deveres dos Professores salientam-se:

- 2.1. Ter conhecimento e cumprir o presente Regulamento Interno.
- 2.2. Tratar os alunos com dignidade e respeito, avaliando-os imparcialmente.
- 2.3. Gerir o processo de ensino/aprendizagem no âmbito dos programas definidos e aprovados pela Direção da Academia.
- 2.4. Cumprir o Calendário Escolar e o horário estabelecido e aprovado pela Direção da Academia no início de cada ano letivo, e com os registos de aula: assiduidade e sumários.
- 2.5. Assegurar a docência da sua especialidade e assumir a responsabilidade pelo seu bom funcionamento.

2.6. Marcar as faltas dos alunos e comunicar à Direção Pedagógica sempre que o aluno atinja metade do limite de faltas não justificadas previstas na Lei.

2.7. Procurar uma atualização constante dos seus conhecimentos artísticos, científicos e pedagógicos.

2.8. Participar em todas as reuniões para as quais seja convocado.

2.9. Manter sigilo sobre todas as matérias que não se destinem ao conhecimento público.

3. Assiduidade

O regime de faltas em vigor é de acordo com o Contrato Coletivo de Trabalho para o Ensino Particular e Cooperativo.

3.1. Falta é a ausência do trabalhador durante a totalidade ou parte do período normal de trabalho na Academia ou em local a que se deva deslocar no exercício das suas funções.

3.2. O Professor deverá, sempre que possível, comunicar as faltas antecipadamente à Direção Pedagógica e/ou à Secretaria da Academia.

3.3. São consideradas faltas justificadas, desde que devidamente comprovadas, as previstas na Lei e no Contrato Coletivo de Trabalho.

3.4. As faltas injustificadas determinam sempre a perda de remuneração correspondente ao período de ausência.

3.5. Determinam também perda de remuneração as seguintes faltas, ainda que justificadas:

- a) as dadas pelo tempo indispensável para prestar assistência inadiável, no caso de doença súbita ou grave do cônjuge, pais, filhos e outros parentes que

vivam em comunhão de mesa e habitação com o trabalhador, salvo disposição legal contrária;

b) as dadas por motivo de acidente de trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro;

c) as dadas por motivo de doença, desde que o trabalhador esteja abrangido por um regime de segurança social que cubra esta eventualidade, independentemente dos seus termos;

d) as autorizadas ou aprovadas pela Direção da Academia.

Artigo 12.º - Pessoal não Docente

A Direção procurará manter um corpo não docente estável, com a qualificação adequada de forma a garantir o melhor nível de apoio técnico e administrativo às atividades da Academia.

O Pessoal não Docente tem os direitos e deveres consignados na Lei, na Convenção Coletiva de Trabalho (se aplicável), nos respetivos Contratos de Trabalho e demais Regulamentos e Normas existentes na Academia.

1. Direitos do Pessoal não Docente

De entre os direitos do Pessoal não Docente salientam-se:

1.1. Ser respeitado pela comunidade escolar.

1.2. Dispor de condições para o exercício das suas funções, de acordo com as disponibilidades materiais e humanas da Escola.

1.3. Receber os proventos a que tem direito, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

1.4. Beneficiar e participar, sem prejuízo do normal funcionamento da Academia, em ações de formação, reciclagem e/ou aperfeiçoamento que concorram para o seu enriquecimento profissional.

2. Deveres do Pessoal não Docente

De entre os deveres do Pessoal não Docente salientam-se:

2.1. Contribuir para o bom funcionamento da Academia, zelando pela conservação e bom funcionamento das suas instalações e equipamentos.

2.2. Atender com diligência e clareza qualquer esclarecimento que lhe seja solicitado e respeitar toda a comunidade escolar.

2.3. Executar as suas funções com honestidade, disciplina, interesse, pontualidade e assiduidade.

2.4. Não prestar qualquer esclarecimento de natureza pedagógica. Todos os esclarecimentos desta natureza deverão ser solicitados à Direção Pedagógica.

2.5. Manter sigilo sobre todas as matérias que não se destinem ao conhecimento público.

2.6. Os funcionários responsáveis pela Secretaria ocupam-se de todas as funções de secretariado correntes, sob orientação da Direção da Academia. São responsáveis pela gestão e organização processual e documental de toda a informação necessária ao normal funcionamento da Academia. As suas funções exercem-se no espaço da Secretaria, o qual não devem abandonar senão em caso de justificada e impreterível necessidade.

Artigo 13.º - Pais e Encarregados de Educação

A todos os pais e Encarregados de Educação assiste o direito e o dever de participar no processo educativo dos seus filhos e na vida da Academia. Para além do disposto na Lei, esta participação concretiza-se através da organização e colaboração em iniciativas que visem a promoção da melhoria da qualidade e da humanização da Academia, tanto no plano individual, enquanto Encarregados de Educação do seu educando, como no plano coletivo enquanto membro da Associação de Pais e Encarregados de Educação.

1. Direitos dos Pais e Encarregados de Educação

De entre os direitos dos pais e Encarregados de Educação salientam-se:

1.1. Participar na vida da escola e nas atividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação.

1.2. Ser informado e informar a Comunidade Educativa sobre as matérias relevantes ao processo educativo do seu educando.

1.3. Colaborar com os professores no âmbito do processo de ensino-aprendizagem do seu educando.

1.4. Ser informado do aproveitamento e comportamento do seu educando.

1.5. Participar, a título consultivo, no processo de avaliação do seu educando ou sempre que as estruturas de orientação educativa o considerem necessário.

1.6. Cooperar com todos os elementos da Comunidade Educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência.

2. Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

De entre os deveres dos pais e Encarregados de Educação salientam-se:

2.1. Informar-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando.

2.2. Comparecer na escola quando para tal for solicitado.

2.3. Colaborar com os professores no âmbito do processo de ensino-aprendizagem do seu educando.

2.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade do seu educando, justificando atempadamente as faltas dadas e informar a Secretaria ou o Professor, sempre que o aluno tenha necessidade de faltar.

2.5. Participar nas reuniões convocadas pelos órgãos de administração e gestão e pelas estruturas de orientação educativa, bem como pela Associação de Pais e Encarregados de Educação.

2.6. Tomar conhecimento do Regulamento Interno da Academia.

2.7. Acompanhar regularmente as atividades dos seus educandos.

2.8. Seguir atentamente as informações fornecidas pela escola.

2.9. Contactar a Direção Pedagógica nos períodos pré-determinados, ou outros professores sempre que necessário sem prejudicar as atividades letivas ou de descanso.

2.10. Colaborar na vida da escola, conhecendo e participando no desenvolvimento do seu Projeto Educativo.

Capítulo V - Instalações e Serviços facultativos

Artigo 14.º - Instalações

1.1 A Academia de Música de Lisboa tem as suas instalações na Av. Helen Keller, 15 C, no Restelo, distribuídas por dois pisos:

Piso 0: receção, secretaria, sala de reuniões, sala de direção, 6 salas de aula, auditório, instalações sanitárias e copa.

Piso 1: 8 salas de aula, estúdio, instalações sanitárias, arquivo e espaço para convívio de alunos e encarregados de educação.

1.2 A Academia de Música de Lisboa tem também, desde novembro de 2020, uma extensão das suas instalações no Rossio do Levante 2 B, no Parque das Nações, igualmente distribuídas em dois pisos:

Piso 0: receção, 1 sala de aula.

Piso 1: 5 salas de aula, secretaria, sala de reuniões, instalações sanitárias, copa e espaço para convívio de alunos e encarregados de educação.

2. Todas as salas de aula estão devidamente equipadas com o mobiliário escolar específico de cada disciplina. Todas as salas de aula têm janelas e climatização.

3. Pontualmente são promovidas atividades em outros locais que apresentem as condições necessárias para o efeito.

Artigo 15.º - Horário de funcionamento

1. Restelo

1.1. A Academia de Música de Lisboa está aberta de 2.ª a 6.ª feira das 9h30 às 20h30, e ao sábado das 9h00 às 13h00.

1.2. A Secretaria tem o seguinte horário de atendimento: de 2.ª a 6.ª feira, das 10h00 às 12h30 e das 15h00 às 18h00.

3. O horário de atendimento da Direção Pedagógica é definido por marcação prévia.

2. Parque das Nações

A extensão no Parque das Nações está aberta de 2.ª a 6.ª feira, das 15 às 20 horas.

Artigo 16.º - Serviços facultativos

1. Aluguer de instrumentos

1.1. A Academia proporciona, de acordo com as suas disponibilidades, o aluguer de instrumentos a alunos a frequentar a disciplina de Instrumento.

1.2. Para o efeito, deverá ser preenchido e entregue na Secretaria o formulário do Contrato de Cedência de Instrumento.

2. Economato Musical

Como complemento à sua oferta educativa, a Academia tem disponível para toda a sua comunidade escolar material didático e acessórios para instrumentos musicais. Estes artigos encontram-se à venda na Secretaria.

3. Fotocópias

A Academia tem disponível o serviço de fotocópias para toda a sua Comunidade Educativa, desde que relacionado com as atividades letivas. Esta facilidade encontra-se localizada na Sala da Direção/Secretaria.

4. Cursos livres

Como complemento aos respetivos planos de estudos, os alunos podem frequentar outras disciplinas ou suplementos curriculares de instrumento, de acordo com a tabela de preços em vigor.

Capítulo VI - Órgãos de Gestão da Academia

Artigo 17.º - Constituição

Os Órgãos de Gestão da Academia são os seguintes:

- Direção;
- Direção Pedagógica;
- Conselho Pedagógico.

Artigo 18.º - Direção

1. Nomeação

A Direção da Academia é designada pela sua entidade tutelar: Acordarte – Associação Promotora da Educação Cultural e Artística.

2. Competências

A Direção é o órgão de gestão da Academia nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

2.1. Ouvido o Conselho Pedagógico, compete à Direção elaborar e submeter à aprovação da Direção da Acordarte o Relatório Anual de Atividades, e eventuais alterações ao Regulamento Interno e/ou ao Projeto Educativo.

2.2. No plano institucional, pedagógico e cultural, compete também à Direção:

- a) Representar a Academia;
- b) definir o regime de funcionamento da Academia;
- c) superintender a elaboração de horários;
- d) distribuir as tarefas docentes e não docentes;
- e) designar os coordenadores dos departamentos curriculares;
- f) gerir as instalações, espaços, equipamentos e outros recursos educativos;
- g) estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias, empresas, coletividades, em conformidade com os critérios definidos pela Direção da Acordarte;
- h) definir os requisitos e proceder à seleção (e eventual) recrutamento de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável.

2.3. A Direção é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira. Compete-lhe efetuar o controlo de gestão, tendo como principais tarefas:

- a) dirigir os serviços administrativos;
- b) preparar o Orçamento Anual da Academia, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pela Direção da Acordarte, e seu seguimento, incluindo o orçamento e controlo de tesouraria;
- c) efetuar o cálculo e pagamento dos salários ou remunerações de todos os funcionários e colaboradores da Academia;
- d) efetuar os pagamentos a fornecedores;
- e) acompanhar os trabalhos realizados pela Contabilidade, sendo o seu principal interlocutor;
- f) colaborar no cumprimento das obrigações legais e fiscais e na resolução de questões administrativas;
- g) monitorizar as contas bancárias e o património da Academia.

Artigo 19.º - Direção Pedagógica

1. Nomeação

A Direção Pedagógica é designada pela Direção da Academia.

2. Competências

Compete a este órgão a orientação da ação educativa da Academia, designadamente:

- a) Representar a Escola junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- b) planificar e superintender as atividades curriculares e extracurriculares;
- c) promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- d) velar pela qualidade do ensino;
- e) zelar pela educação e disciplina dos alunos.

Artigo 20.º - Conselho Pedagógico

1. Composição

- Diretor da Academia, por inerência, Presidente do Conselho Pedagógico;
- Direção Pedagógica;
- Coordenadores de Departamentos Curriculares;
- Representante dos Alunos, quando existente;
- Representante dos Pais/Encarregados de Educação, quando existente;
- Representante do Pessoal Não Docente;
- Representante da Entidade Tutelar.

1.1. Os representantes dos Alunos e dos Encarregados de Educação não poderão participar em reuniões que tratem de assuntos relacionados com exames, avaliação final de cada período escolar e outros de carácter idêntico.

2. Competências

O Conselho Pedagógico é o órgão consultivo de orientação educativa da Academia, nomeadamente no domínio pedagógico, da orientação e acompanhamento dos alunos, e da formação contínua do pessoal docente. Compete-lhe:

- a) apresentar propostas para a revisão do Regulamento Interno e/ou Projeto Educativo.

- b) apresentar propostas para o Plano Anual de Atividades.
- c) apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente.
- d) propor os critérios gerais nos domínios da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico, bem como as respetivas estruturas programáticas.
- e) propor os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração de horários.
- f) propor critérios de avaliação e calendarização das Provas Globais de Instrumento/Voz e Formação musical.
- g) propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da Academia e em articulação com instituições vocacionadas para a formação e investigação.
- h) promover medidas que favoreçam a interação da escola com a comunidade.
- i) proceder ao acompanhamento e avaliação das suas deliberações e recomendações.

3. Funcionamento

3.1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de dois anos letivos consecutivos, podendo o mesmo ser renovado por iguais períodos.

3.2. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Direção da Academia ou requerido por um terço dos seus membros em efetividade de funções.

3.3. Para as reuniões extraordinárias, os membros do Conselho Pedagógico serão convocados por correio eletrónico com pelo menos 48 horas de antecedência.

3.4. As faltas às reuniões de Conselho Pedagógico carecem de justificação.

3.5. O Presidente dispõe de voto de qualidade.

Artigo 21.º - Departamentos curriculares

Os Departamentos são constituídos pelas seguintes áreas disciplinares:

- a) Departamento Curricular de Violino e Violeta
- b) Departamento Curricular de Violoncelo e Contrabaixo
- c) Departamento Curricular de Piano e Voz
- d) Departamento Curricular de Guitarra, Flauta e Clarinete
- e) Departamento Curricular de Classes de Conjunto
- f) Departamento Curricular de Disciplinas Teóricas

Capítulo VII - Disposições Finais

Artigo 22.º - Considerações Gerais

Este Regulamento poderá ser alterado mediante proposta da Direção da Academia, depois de ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 23.º - Casos Omissos

Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pela Direção da Academia, consultando, sempre que necessário, os restantes órgãos da Academia, tendo em consideração a legislação em vigor.

Artigo 24.º - Disponibilidade do Regulamento Interno

1. Todos os membros da comunidade escolar têm o direito e o dever de tomar conhecimento das normas constantes no Regulamento Interno.
2. O Regulamento está disponível para consulta no *website* e na Secretaria da Academia, ficando a matrícula sujeita ao conhecimento e aceitação do mesmo.

Artigo 25.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno da Academia de Música de Lisboa está em vigor desde 1 de fevereiro de 2012, tendo sido atualizado em novembro de 2020.

Aprovado em reunião de Direção

Lisboa, 9 de novembro de 2020

ANEXO I

Logótipo da Academia de Música de Lisboa



ANEXO II

Plano de estudos do Curso de Iniciação Musical

Componentes do currículo	Carga horária semanal (minutos)			
	1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano
Instrumento/Voz ¹	30/60	30/60	30/60	30/60
Leitura musical ²	45/90	45/90	45/90	45/90
Classe de conjunto ^{3,4}	45	45	45	45

1. A carga horária semanal da aula de Instrumento/voz é de 60 minutos sendo lecionada a grupos de dois alunos, podendo, por questões pedagógicas ou de gestão de horários, ser repartida igualmente entre eles.
2. A disciplina de Leitura musical está organizada em duas aulas semanais de 45 minutos, sendo a segunda aula de frequência facultativa.
3. Sob a designação de Classe de conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Classe de conjunto de instrumento (violino, violoncelo e guitarra) e Coro infantil.
4. Por questões pedagógicas, as Classes de conjunto de violino e de violoncelo são quinzenais mantendo-se, no entanto, a mesma carga horária mensal.
5. Como complemento ao plano de estudos, os alunos podem ainda frequentar outras disciplinas em regime livre, de acordo com a tabela de preços em vigor.

ANEXO III

Plano de estudos do Curso Básico de Música

De acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho e a Portaria n.º 59/2014, de 7 de março.

2.º Ciclo Componentes do currículo Formação vocacional	Carga horária semanal (minutos)	
	5.º ano	6.º ano
Instrumento/Voz ¹	45	45
Formação musical	90	90
Classes de conjunto ^{2,3}	90+45	90+45

1. A aula de Instrumento/voz é lecionada individualmente. A carga horária semanal desta disciplina poderá ser reforçada através de um suplemento, de acordo com a tabela de preços em vigor.
2. Sob a designação de Classe de conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Classe de conjunto de instrumento (violino, violoncelo e guitarra), Coro (infantil e juvenil) e Orquestra.
3. A carga letiva da disciplina de Classes de conjunto está organizada de forma flexível, de acordo a Portaria n.º 59/2014, de 7 de março, sendo a sua frequência obrigatória de 90 minutos por semana, ou 180 minutos por quinzena. A restante carga horária é gerida através de atividades onde está a prevista a participação das Classes de conjunto: Concertos, recitais, ensaios, estágios, digressões ou *workshops*.
4. Como complemento ao plano de estudos, os alunos podem ainda frequentar outras disciplinas em regime livre, de acordo com a tabela de preços em vigor.

3.º Ciclo Componentes do currículo Formação vocacional	Carga horária semanal (minutos)		
	7.º ano	8.º ano	9.º ano
Instrumento/Voz ¹	45	45	45
Formação musical	90	90	90
Classes de conjunto ^{2,3}	90+45	90+45	90+45

1. A aula de Instrumento/voz é lecionada individualmente. A carga horária semanal desta disciplina poderá ser aumentada através de um suplemento, de acordo com a tabela de preços em vigor.
2. Sob a designação de Classe de conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Classe de conjunto de instrumento (violino, violoncelo e guitarra), Coro juvenil, Orquestra e Camerata.
3. A carga letiva da disciplina de Classes de conjunto está organizada de forma flexível, de acordo a Portaria n.º 59/2014, de 7 de março, sendo a sua frequência obrigatória de 90 minutos por semana, ou 180 minutos por quinzena. A restante carga horária é gerida através de atividades onde está prevista a participação das Classes de conjunto: Concertos, recitais, ensaios, estágios, digressões ou *workshops*.
4. Como complemento ao plano de estudos, os alunos podem ainda frequentar outras disciplinas em regime livre, de acordo com a tabela de preços em vigor.

Plano de estudos do Curso Secundário de Música

De acordo com a Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto e a Portaria n.º 59/2014, de 7 de março.

Componentes do currículo	Disciplinas	Carga horária semanal (minutos)		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Científica	História da cultura e das artes ¹	90+45	90+45	90+45
	Formação musical	90	90	90
	Análise e técnicas de composição	135	135	135
Técnica-Artística	Instrumento / Composição ²	45/90	45/90	45/90
	Acompanhamento e improvisação	-	45	45
	Classes de conjunto ^{3,4}	90+45	90+45	90+45
	Oferta complementar ⁵	90	90	90

1. A carga letiva da disciplina de História da cultura e das artes está organizada de forma flexível, de acordo a Portaria n.º 59/2014, de 7 de março, sendo a sua frequência semanal obrigatória de 90 minutos. A restante carga horária é gerida através de seminários subordinados aos conteúdos de tronco comum de cada módulo, a agendar pelo professor responsável.
2. A disciplina de Instrumento / Composição é lecionada individualmente. A carga horária é de 90 minutos para os alunos em regime articulado e de 45 minutos para os alunos em regime supletivo.
3. Sob a designação de Classe de conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Classe de conjunto de instrumento (violino, violoncelo e guitarra), Coro juvenil, Música de Câmara, Orquestra e Camerata.
4. A carga letiva da disciplina de Classes de conjunto está organizada de forma flexível, de acordo a Portaria n.º 59/2014, de 7 de março, sendo a sua frequência obrigatória de 90 minutos por semana, ou 180 minutos por quinzena. A restante carga horária é gerida através de atividades onde está prevista a participação das Classes de conjunto: Concertos, recitais, ensaios, estágios, digressões ou *workshops*.
5. A oferta complementar corresponde a uma das classes de conjunto disponíveis: Classe de conjunto de instrumento (violino, violoncelo e guitarra), Coro juvenil, Música de Câmara, Orquestra e Camerata.
6. Como complemento ao plano de estudos, os alunos podem ainda frequentar outras disciplinas em regime livre, de acordo com a tabela de preços em vigor.

ANEXO IV

Calendário Escolar 2020/2021

Atividades Letivas

	Início	Termo
1.º período	7 de setembro	19 de dezembro
2.º período	4 de janeiro	24 de março
3.º período	6 de abril	16 de julho

Interrupções Letivas

	Início	Termo
Outono	26 de outubro	31 de outubro
Natal	21 de dezembro	2 de janeiro
Carnaval	13 de fevereiro	17 de fevereiro
Páscoa	25 de março	5 de abril